

DECRETO n° 70, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina (décimo terceiro salário) devida aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a disposição legal sobre o pagamento da gratificação natalina apenas prevê data máxima para efetivação, conforme o art. 55 da Lei Municipal n°. 686/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de ações imediatas e eficazes para o enfrentamento dos efeitos decorrentes da COVID-19, sobremaneira na economia local e nacional;

CONSIDERANDO a dificuldade dos Servidores Públicos Municipais em manter os orçamentos domésticos em razão da ausência de reajuste salarial desde dezembro de 2019, face às disposições da Lei Complementar Federal n°. 173/2020;

CONSIDERANDO que o objetivo da Administração Municipal é acompanhar a conjuntura e propor medidas para suavizar os efeitos econômicos do avanço do vírus, além de ser imprescindível que os Gestores Públicos de todos os Poderes e de todas as esferas fomentarem a economia, notadamente o Executivo;

CONSIDERANDO que existem disponibilidades financeira e orçamentária para tal medida, diante da prática responsável na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, no exercício de 2021, a gratificação natalina (13º. Salário) será dividida em duas parcelas, sendo que o pagamento da primeira parcela (cinquenta por cento) calculada sobre o salário-base do Servidor, será paga em 03 de junho de 2021, cuja importância será deduzida quando do pagamento da segunda parcela, que ocorrerá até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Conforme Legislação Federal, não haverá incidência quanto aos descontos do INSS e do IRRF na primeira parcela.

Art. 2º Na hipótese de rompimento do vínculo jurídico do Servidor com o Município, antes do pagamento da segunda parcela, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor antecipado e o efetivamente devido, observando-se o plano de cargos e carreira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO SÉRGIO JOBIM DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças